

**ATAS DAS SESSÕES 00006/2025****Disponibilização: 13/08/2025 às 13h14m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6/2025**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS – Presidente em exercício, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 05/2025, de 26 de maio de 2025 e de 02 de junho de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622480-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VAZ DE SOUSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator e parcialmente do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, que modificou o seu voto anteriormente proferido. O Desembargador Relator manteve o seu voto, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. As Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES acompanharam o voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, para conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improvida, assim como o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que modificou o seu entendimento para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA – Relator, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621008-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL KEVEN DO NASCIMENTO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , que modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , conheceu a ação revisional, julgando-a improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620509-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para acompanhar a divergência do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, negar-lhe provimento, sendo seguida pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES que modificou o

seu voto para acompanhar a divergência. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.4 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0812560-61.2021.8.06.0001/50001**, em que é Embargante JONATH DE OLIVEIRA SOUZA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto do Relator para negar provimento ao presente recurso de Embargos Infringentes e de Nulidade, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES que modificou o seu voto para acompanhar a divergência. O Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA . **Empatados os votos (7:7)**, prevaleceu a decisão mais favorável, conforme art. 615, § 1º, do CPP. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade para julgar-lhes procedente, nos termos do voto do Relator. **2.5 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623760-13.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente J. P. da S. M. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES - Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, **designado para lavrar o acórdão**. **2.6 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620804-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS CLEMENTE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu parcialmente do voto do Relator quanto à dosimetria da pena. Na sequência, o Relator incorporou ao seu voto as razões do voto-vista divergente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.7 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621749-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO JEFFERSON OLIVEIRA HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento. Na sequência, o Relator incorporou ao seu voto as razões do voto-vista divergente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623706-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MIGUEL LOPES SALES NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310A/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622263-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Luma Maria Marques

Cavalcante (OAB: 28511/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. **2.10**

**- PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622984-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. C. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Pedro Henrique da Silva (OAB: 40873/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.11**

**- PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622364-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Dannielle Francisco de Almeida Ferreira (OAB: 17221/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal e julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do eminente relator. **2.12 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624085-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FÁBIO SILVA DANTAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Juvimário Andrelino Moreira (OAB: 37058A/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da ação revisional e julgá-la improvida, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improvida, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622885-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. C. F. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do requerente, Dra. Lays Linne dos Santos Costa (OAB: 40381/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente a Revisão Criminal proposta, e na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na extensão cognoscível, julgou-o improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.14 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623915-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALESSANDRO DE SOUSA ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do requerente, Dra. Mônica Maria Marques Matias (OAB: 36745/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu desta Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.15 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623330-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ADALBERTO DOS SANTOS PAULO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Isaac Gomes de Farias (OAB: 48463/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, redimensionando a pena, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624482-47.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante JOSÉ TIAGO DE QUEIROZ MENDES CAMPOS, Paciente G. A. H. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, conheceu do writ preventivo e concedeu a ordem, nos termos do voto do eminente relator. **2.17 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621921-50.2025.8.06.0000**, em

que é Requerente MAGELA FERREIRA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Marina Torquato Brasil (OAB: 48609/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la desprovida, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente relatora. **2.18 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623798-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CARNEIRO TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Lara Jéssica Viana Severiano (OAB: 41021/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0001402-40.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE MARTINS MILITÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624711-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DE ANDRADE RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625247-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido revisional e, na parte cognoscível, julgou-o improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624937-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620407-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELEMILTON SERAFIM BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620603-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALCLÉCIO DA SILVA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620883-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SEBASTIÃO NOGUEIRA ALVES BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621950-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, pela improcedência, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622417-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS DE OLIVEIRA VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, redimensionando, de ofício, a pena do requerente, nos termos do voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622983-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. F. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623188-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS NECO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu parcial procedência à Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624281-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GILVAN DE ABREU MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622811-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente,

tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622994-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623241-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ MASSIANO RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623544-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SARAMAIO NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622586-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TARCÍSIO PEREIRA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624725-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623126-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ PAULO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e julgou parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624741-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625040-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ LEO JAIME SANTOS DO MONTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620936-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDNARDO DOS SANTOS DE ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621863-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GENILSON MORAIS GASPAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624243-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ PATRÍCIO DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622963-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgá-la parcialmente provida, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637324-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622986-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTERO DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622361-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ AGLAILTON DA SILVA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na extensão cognoscível, julgou-o improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621755-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. de O. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625037-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente

FRANCISCO THALYSSON GOMES MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 06222020-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TIAGO CAMURÇA COSTA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para julgar-lhe, nessa extensão, improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623810-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO ASSUNÇÃO RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora. **2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624265-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS REINALDO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação, julgando-a parcialmente provida, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620125-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. B. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora. **2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624399-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WEMERSON LEAL DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624628-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente AARON FAUSTINO BRAUNA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da presente ação para, na extensão conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625282-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONAS VIEIRA GONÇALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622605-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RICARDO UBIRATAN BARROS LEAL FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, com declaração de ofício, em conformidade com o voto da Relatora. **2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623160-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. A. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624077-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624481-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RODRIGUES DE MELO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, redimensionando a pena, nos termos do voto da Relatora. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624851-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDISON LOPES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na parte conhecida, julgar parcialmente procedente, redimensionando a pena, em conformidade com o voto da Relatora. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624315-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DANYLLO BASTO FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625048-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO THALYSSON GOMES MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623823-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANA KARINE

DO NASCIMENTO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623956-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente REGINALDO ALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

**2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624423-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ROGÉRIO CANTUÁRIO DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624534-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. V. M. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, em conhecer da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624714-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS FILIPE MAIA PINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625046-26.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO THALYSSON GOMES MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625052-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GERNANDA DO NASCIMENTO DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

**2.72 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638887-25.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MANOELDO PEREIRA DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.73 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620314-02.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MARCOS ANDRE COSTA DE LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu parcialmente os embargos declaratórios, mas sem atribuir efeitos modificativos, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.74 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623425-91.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ARMÉNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.75 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623988-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.76 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622046-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.77 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621405-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu procedência a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.78 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622544-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JULIO CESAR DE LIMA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.79 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623205-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ODAILDO FACUNDO DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.80 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622299-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, para conceder a ordem de *habeas corpus ex officio* para determinar a intimação do defensor do requerente, reabrindo-se o prazo

recursal, nos termos do voto do Relator. **2.81 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620141-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EMANUEL DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. **2.82 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620493-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ELEILSON DE SOUSA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do eminente relator. **2.83 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623054-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GENIVAN DE SOUZA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.84 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620106-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. S. S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a revisão criminal e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do eminente relator. **2.85 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622872-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL FERREIRA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.86 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623537-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO VICTOR SILVA REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.87 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624777-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JEFERSON ALVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional de nº 0624777-84.2025.8.06.0000 e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.88 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638305-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JACKSON FERREIRA MARIANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.89 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621919-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DOS ANJOS RODRIGUES JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.90 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624421-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente APARECIDO JUNIELIO GOMES SOBREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.91 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625364-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ADAILTON BERNARDO VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.92 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625510-50.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS, Paciente DAVID DOS SANTOS BLOC e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.93 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001324-46.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTÔNIO EVERTON SANTOS OLIVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0050268-11.2021.8.06.0089 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza - CE, nos termos do voto da Relatora. **2.94 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000293-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO GABRIEL DA SILVA MATIAS e FRANCISCO MATHEUS SANTOS DE LIMA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público Estadual, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **2.95 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623795-70.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes I. C. de A., B. do C. C. e R. S. de C., Paciente M. da S. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente

da presente ação de habeas corpus e, na parte cognoscível, concedeu-lhe parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente relator. **2.96 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622319-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FLÁVIO ASSIS RAMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o pedido de desaforamento e indeferiu-o, nos termos do voto do relator. **2.97 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000182-70.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU e Requerido FRANCISCO ALEX ALVES LIMA, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.98 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622305-13.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, acolheu parcialmente os embargos opostos, para suprir as omissões, sem efeitos infringentes, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora. **2.99 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001637-07.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO FABIO DE ARAUJO LOPES, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.100 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621761-25.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante LUCAS DE SOUSA PINHO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. **2.101 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000218-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO GENIVAL DE LACERDA, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Iguatu, nos termos do voto da Relatora. **2.102 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001607-69.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LEONARDO TALASSA PINHEIRO, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Iguatu, nos termos do voto da Relatora. **2.103 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622763-30.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante LEONARDO MATIAS DE LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeitos modificativos, a fim de sanar a omissão apontada e integrar ao acórdão recorrido que a revisão criminal foi proposta com base no art. 621, I e III do CPP, sendo mantido o entendimento pelo não conhecimento, nos termos do voto do Relator. **2.104 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000292-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos RICARDO LUIZ MARTINS MEURER e LUCAS SOARES MARQUES, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.105 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625102-59.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu *writ*, por ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator. **2.106 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000304-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. B. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de desaforamento, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. **2.107 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623471-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GLEIDSON CARNEIRO BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.108 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623685-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLGTON SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.109 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623396-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. De L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **3 - PROCESSOS ADIADOS:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637825-47.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WERLEI FERREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO -- **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e

Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623922-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624028-67.2025.8.06.0000**, e m que é Requerente FERNANDA GUEDES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621265-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623973-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente W. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622594-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente T. P. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622658-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623134-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. V. do N. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624841-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JEDSON COUTINHO ROMUALDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.13 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0010034-75.2025.8.06.0176/50000**, em que é Embargante F. B. L. C. e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** **4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621048-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621468-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DE ANDRADE RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.3 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636973-23.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO, IOLANDA BASÍLIO FEIJÓ MEDEIROS e JUVIMÁRIO ANDRELINO MOREIRA, Pacientes FRANCISCA MÔNICA MARTINS MATEUS, FRANCISCO ALVES DIAS JÚNIOR, FRANCISCO ANTÔNIO MELO MARTINS e FRANCISCO ORION SOARES, e Impetrado JUIZ DE DIREITO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.4 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001500-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÂO e Requeridos BRUNO RAFAEL NASCIMENTO LEANDRO e FRANCISCO JONES CABRAL DE OLIVEIRA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Desembargadora Maria Edna Martins

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL em exercício

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício